



**PROJETO DE LEI Nº de 2015.**

**(Do Sr. Cacá Leão)**

Alterar os dispositivos legais da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir o Registro Nacional de Veículos em Estoque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera os dispositivos legais da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir o Registro Nacional de Veículos em Estoque.

Art. 2º - O artigo 330 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 330.....

.....

§7º - Quando da entrada em estoque de veículos usados destinados a revenda, o estabelecimento deverá realizar o registro e comunicado eletrônico da entrada e da saída no sistema destinado ao Registro Eletrônico de Veículos em Estoque – RENAVE, eliminando a necessidade de transferência de propriedade dos automóveis para a revenda.”  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Registro Nacional de Veículos em Estoque é um sistema que vai integrar a nota fiscal eletrônica do automóvel ao seu registro no Departamento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Trânsito - Detran, colocando um fim ao comprovante físico de transferência da propriedade do veículo, durante a sua permanência como estoque na loja/revenda.

Isso quer dizer que no momento em que o consumidor revender seu automóvel à concessionária, a transferência será realizada no mesmo instante para a loja e ele não terá mais nenhuma responsabilidade sobre o veículo, incluindo penalidades, taxas e encargos de trânsito incidentes.

O mesmo acontecerá no caso da compra de um modelo usado. Assim que a loja emitir a nota fiscal eletrônica da venda do seminovo, o veículo será automaticamente transferido para o novo dono.

Em resumo, para vendas realizadas para as revendas, não terá mais aqueles 30 dias úteis para realizar a transferência do veículo, nem pagar taxas ou reconhecer firma do Certificado do Registro do Veículo (CRV). Na teoria, tudo isso ficará mais simples.

A medida tem como objetivo desburocratizar o processo e reduzir os custos do consumidor com a papelada. A eliminação do registro físico pode significar uma economia de até R\$ 980 para o bolso do consumidor.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado **CACÁ LEÃO**  
PP/BA